



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 457

Dispõe sôbre Abono de Natal aos funcionários e operários municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários municipais, inclusive aos inativos e ao pessoal assalariado, uma gratificação a título de ABONO DE NATAL, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos.

Artigo 2º - A gratificação mencionada no art. 1º deverá ser pago a todo funcionário ou operário que contar mais de 1 (um) ano de serviço efetivo.

Parágrafo 1º - Ao funcionário ou operário que contar menos de 1 (um) ano de serviço a gratificação deverá ser paga a razão de 1/12, por mês de serviço.

Artigo 3º - Para atender as despesas com as medidas determinadas na presente lei, fica aberto o crédito especial de NCr\$. . . . 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 22 de Dezembro de 1967.

Gualdo Finelli
(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo A. et
(Secretário)